



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.486, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Disciplina a utilização do protesto extrajudicial, por falta de pagamento, de Certidão de Dívida Ativa do Município e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança por meio alternativo através de protesto extrajudicial, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º - O Município de São José do Rio Pardo poderá encaminhar para protesto extrajudicial por falta de pagamento as certidões de dívida ativa.

§ 1º - A CDA - Certidão de Dívida Ativa - será enviada ao Tabelionato de Protesto de Títulos juntamente com a respectiva guia de recolhimento preferencialmente até o dia 10 de cada mês, devidamente atualizada.

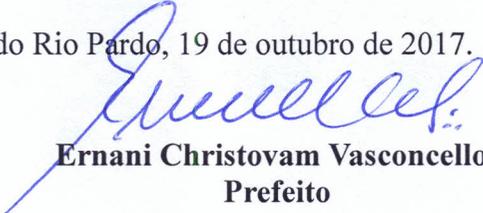
§ 2º - Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto, pelo valor do saldo devedor.

§ 3º - As custas e emolumentos relativos aos serviços cartorários decorrentes da cobrança, deverão ser pagas pelo devedor diretamente ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

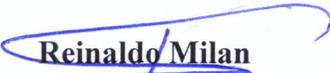
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 4.894 de 24 de junho de 2015.

São José do Rio Pardo, 19 de outubro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Reinaldo Milan
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata

Edição de 21/10/2017


Visto